



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.675, DE 03 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 475.347,89 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, consolidado pela Lei Municipal n. 1.433, de 26 de março de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 475.347,89 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	96	R\$ 475.347,89	PAGAMENTO DE DESPESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVA DO PERÍODO DE 28/06/2020 À 18/09/20
TOTAL					R\$ 475.347,89	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que tratam o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 475.347,89	SUPERÁVIT FINANCEIRO TESOUREIRO GERAL
TOTAL					R\$ 475.347,89	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de maio de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.676, DE 04 DE MAIO DE 2021

Autoriza a retomada das atividades econômicas do ecoturismo e turismo de aventura terrestre e aquático, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 327, de 25 de fevereiro de 1999, dispõe sobre a atividade de ecoturismo nas áreas de proteção ambiental do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a Portaria ST n. 02, de 27 de fevereiro de 2020, estabelece o regramento do cadastro profissional exigido na Lei Municipal n. 327, de 25 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO que a Fundação Florestal, responsável pela administração dos Parques Estaduais em Bertioga, deliberou sobre retomada das atividades nas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo com funcionamento em 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade para as atividades de uso público no interior das Unidades de Conservação Estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas de **ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA TERRESTRE E AQUÁTICO** no Município de Bertioga, conforme descrito neste decreto.

Art. 2º Os empreendimentos e os profissionais autônomos estabelecidos e domiciliados no Município de Bertioga com cadastro na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, poderão recepcionar visitantes e turistas, para quaisquer das atividades previstas neste Decreto, limitada à taxa de utilização máxima de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecido na Portaria ST n. 02, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no BOM 932.

Art. 3º Os empreendimentos e os profissionais autônomos deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos:

I – assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade aos protocolos sanitários estabelecidos pela Prefeitura do Município de Bertioga, de cumprimento obrigatório;

II – assinatura da Declaração do Estado de Saúde própria e dos funcionários, caso haja, a cada 15 (quinze) dias;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III – caso seja pessoa jurídica, ter alvará atualizado para a atividade de Agência Receptiva e de Viagem, ou Prestador de Serviços Especializados em Turismo e CADASTUR válido e estar cadastrado junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

IV – se guia turístico, ter CADASTUR válido;

V – se pessoa física, estar registrado no cadastro eletrônico de Guias e Monitores Ambientais Locais da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e

VI – envio de cópia da relação de visitantes ou turistas atendidos pelo profissional ou pessoa jurídica, para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, a cada 30 (trinta) dias, pelo correio eletrônico setur.ecoturismo.bertioga@gmail.com, contendo, no mínimo, nome completo, cidade, estado de origem e data da visita.

Art. 4º Os empreendimentos e os profissionais autônomos deverão obedecer aos seguintes horários para execução das atividades:

§ 1º Fica autorizada a realização das atividades de caminhada em trilhas ecológicas para contemplação e esportivas, diariamente, das 06h00min às 18h00min, com grupos de até 05 (cinco) pessoas por profissional.

§ 2º Fica autorizada a realização das atividades de caminhada em trilhas ecológicas de observação de aves diurnas, diariamente, das 05h00min às 17h00min, com grupos de até 05 (cinco) pessoas por profissional.

§ 3º Fica autorizada a realização das atividades de caminhada em trilhas ecológicas de observação de aves noturnas e observação de astros, diariamente, das 18h00min às 03h00min, com grupos de até 05 (cinco) pessoas por profissional.

§ 4º Fica autorizada a realização das atividades de cicloturismo em trilhas ecológicas, diariamente, das 06h00min às 18h00min, com grupos de até 05 (cinco) pessoas por profissional.

§ 5º Fica autorizada a realização das atividades de rapel e casquel nas montanhas e cachoeiras dentro das trilhas ecológicas e áreas urbanas, diariamente, das 06h00min às 18h00min, com grupos de até 05 (cinco) pessoas por profissional.

§ 6º Fica autorizada a realização das atividades de canoagem, boiacross, rafting, flutuação e mergulho livre nos rios e lagos dentro das trilhas ecológicas, diariamente, das 06h00min às 18h00min, com grupos de até 05 (cinco) pessoas por profissional.

Art. 5º Durante a execução das atividades o responsável pela condução e monitoria dos visitantes deverá:

a) evitar aglomerações de pessoas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) o visitante, turista ou cliente deverá firmar Termo de Declaração no sentido de que está em boas condições de saúde e não apresenta síndrome gripal ou doença que comprometa os demais participantes da atividade;

c) obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários específicos de cada atividade e aprovados pela Prefeitura do Município de Bertioga, disponibilizados na página <http://www.bertioga.sp.gov.br/coronavirus>;

d) necessário disponibilizar aos clientes álcool em gel e máscaras; e

e) deverá ser respeitado o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de maio de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.677, DE 06 DE MAIO DE 2021

Declara o congelamento do Núcleo Vila da Mata (PERB) e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, prorrogou, por tempo indeterminado, o procedimento de congelamento de núcleos habitacionais irregulares e áreas do Município de Bertioga, anteriormente regido pela Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, com a finalidade de paralisar e conter o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se congelar a ocupação existente no Núcleo Vila da Mata (PERB), com o intuito de se preservar o meio ambiente e de se realizar estudos de viabilidade de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Departamento de Habitação realizou cadastro socioeconômico da população residente no Núcleo Vila da Mata (PERB);

CONSIDERANDO que o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sustentável tomou ciência do congelamento do Núcleo Vila da Mata (PERB), em reunião realizada no dia 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Núcleo VILA DA MATA (PERB) está inserido dentro do perímetro do Parque Estadual da Restinga de Bertioga, manifestou-se também a Fundação Florestal, emitindo anuência para o congelamento, conforme documento datado em 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, quanto à necessidade de definir no decreto obrigações e responsabilidades do proprietário da área;

CONSIDERANDO que no presente caso inexistem obrigações e responsabilidades do proprietário da área, pois não houve celebração de acordo pelo fato da área estar inserida dentro do perímetro do Parque Estadual da Restinga de Bertioga;

RESOLVE:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 1º Por este Decreto declaro **CONGELADO** o Núcleo de ocupação irregular situado no **NÚCLEO VILA DA MATA** (PERB), nos termos da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019.

Art. 2º O núcleo de que trata o art.1º deste Decreto, contém 137 (cento e trinta e sete) famílias e tem a seguinte localização:

“Área denominada “Núcleo vila da mata”, localizada no bairro Guaratuba, no município de Bertioga/SP, assim descrito: “Tem início no vértice P1 com coordenadas UTM, SIRGAS 2000, (NORTE 7371834.5462, ESTE 404863.7619), desse ponto segue com azimute 348°23'23" e distância de 18,14m até encontrar o vértice P2 (NORTE 7371852.3193, ESTE 404860.1103). Deste segue-se com azimute 345°14'19" e distância de 157,34 m até encontrar o vértice P3 (NORTE 7372009.6624, ESTE 404818.6515). Deste segue-se com azimute 346°4'31" e distância de 140,23m até encontrar o vértice P4 (NORTE 7372149,8915, ESTE 404741.9223). Deste segue-se com azimute 31°33'43" e distância de 56,89 m até encontrar o vértice P5 (NORTE 7372242.4957, ESTE 404798.8077). Deste segue-se com azimute 67°33'26" e distância de 60,85 m até encontrar o vértice P6 (NORTE 7372267.6311, ESTE 404859.6619). Deste segue-se com azimute 99°41'20" e distância de 54,24 m até encontrar o vértice P7 (NORTE 7372258.3707, ESTE 404913.9015). Deste segue-se com azimute 98°7'48" e distância de 37,04 m até encontrar o vértice P8 (NORTE 7372253.0790, ESTE 404950.9431). Deste segue-se com azimute 123°41'24" e distância de 35,72 m até encontrar o vértice P9 (NORTE 7372229.2665, ESTE 404986.6619). Deste segue-se com azimute 153°26'6" e distância de 11,91 m até encontrar o vértice P10 (NORTE 7372205.4540, ESTE 404998.5681). Deste segue-se com azimute 178°9'9" e distância de 41,01 m até encontrar o vértice P11 (NORTE 7372164.4436, ESTE 404999.8911). Deste segue-se com azimute 186°20'25" e distância de 47,63 m até encontrar o vértice P12 (NORTE 7372116.8186, ESTE 404994.5994). Deste segue-se com azimute 202°59'19" e distância de 43,66 m até encontrar o vértice P13 (NORTE 7372073.1624, ESTE 404976.0786). Deste segue-se com azimute 216°52'12" e distância de 15,88 m até encontrar o vértice P14 (NORTE 7372051.9957, ESTE 404960.2036). Deste segue-se com azimute 191°40'8" e distância de 121,71 m até encontrar o vértice P15 (NORTE 7371930.2874, ESTE 404935.0681). Deste segue-se com azimute 174°20'39" e distância de 49,08 m até encontrar o vértice P16 (NORTE 7371881.2071, ESTE 404939.9289), desse ponto segue com azimute 170°33'26" e distância de 18,75 m até encontrar o vértice P17 (NORTE 7371862.4551, ESTE 404943.0477). Deste segue-se com azimute



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

250°36'28" e distância de 79,29 m até encontrar o vértice P1, início da presente descrição, encerrando assim a presente descrição perimétrica com a superfície de 67.057,93m²."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a vigência da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de maio de 2021. (PA n. 7282/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.678, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o retorno gradual das **AULAS PRESENCIAIS** na rede municipal de ensino para a 2ª (segunda) quinzena do mês de maio de 2021.

Parágrafo único. O calendário e o cronograma deverão ser previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.435, DE 05 DE MAIO DE 2021

Denomina como Rua Sidnei Lourenço Silva, a antiga Rua Aprovada 249, no Bairro Vista Linda.

Autor: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Sidnei Lourenço Silva, a antiga Rua Aprovada 249, localizada no Bairro Vista Linda.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de maio de 2021. (PA n. 3569/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 156, DE 04 DE MAIO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 04 de maio de 2021, **THAÍS REGINA DOS SANTOS CORDEIRO**, Registro Funcional n. 6122, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL**, nomeada através da Portaria n. 52/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de maio de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 157, DE 04 DE MAIO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou a Planilha de Controle de Registro, demonstrando a efetiva fiscalização com seu veículo particular, sem interrupções;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 09 de março de 2021, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MARCELO DA CRUZ NEHME**, Fiscal, Registro Funcional n. 413, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de maio de 2021. (PA n. 703/2004-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 158, DE 05 DE MAIO DE 2021

Inclui a servidora Thalita Maria Walperes Figueiredo na Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT, nomeada pela Portaria n. 44, de 15 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, Registro Funcional n. 6014, na **COMISSÃO DE ESTUDO E ANÁLISE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CEAT**, nomeada pela Portaria n. 44, de 15 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica concedido à servidora supracitada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Nos termos do artigo 2º, da Portaria n. 50, de 12 de fevereiro de 2010, ficam designados para atuar como Presidente e Secretário, respectivamente, os servidores Thalita Maria Walperes Figueiredo, Registro n. 6014 e Clério Alves Costa, Registro n. 153.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de maio de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município